



CONGRESSO NACIONAL

MPV-267

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

data	Proposição Medida Provisória nº 267/05
------	---

Dep. Rodrigo Maia Autor	nº do prontuário
----------------------------	------------------

1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 267, de 2005, o seguinte parágrafo 2º, e dê-se ao parágrafo único atual a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Caberá aos mandatários a adoção de providências necessárias aos procedimentos descritos neste artigo, inclusive a contratação de instituição habilitada ou advogado, de comprovada conduta ilibada, no País ou no exterior.

§ 2º A contratação de instituição habilitada ou advogado referido no § 1º observará, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.”

JUSTIFICATIVA

Segundo a redação atual da Medida Provisória, a contratação de instituição habilitada ou advogado não sofreria qualquer controle específico: não se exigiria transparência no processo e nenhuma qualificação dos profissionais contratados. Nossa emenda busca melhorar tal redação, permitindo que tais contratações sejam mais facilmente fiscalizáveis pela sociedade e mais adequadas aos parâmetros de controle atualmente em vigor para a administração pública (a Lei nº 8.666, de 1993, a Lei de Licitações).

PARLAMENTAR

